

CÂMARA MUNICIPAL DE MERUOCA

**RECEBIDO**

Em: 13/07/2015

JOSEWILSON

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE**

Ofício N°080/2015

Meruoca - (CE.), 08 de julho de 2015.

**ASSUNTO: LEIS**

Senhora Presidente,

Estamos encaminhando a esta Augusta Câmara Municipal, a Lei de N°900/2015 de 08 de julho de 2015, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2016 e a Lei N°901/2015 de 08 de julho de 2015, que fica autorizado a conceder subvenção social à LIGA MERUOQUENSE DE DESPORTO – LIMED, no valor total de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), para a realização da COPA MERUOQUENSE DE FUTEBOL MASTER E DA COPA DE FUTEBOL FEMENINO, sancionadas por este Poder Executivo.

Na oportunidade, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
MANUEL COSTA GOMES  
PREFEITO MUNICIPAL DE MERUOCA

Excelentíssima Senhora  
Carla Mara Davi Macêdo  
Presidente da Câmara Municipal de Meruoca



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE**

---

Lei nº. 900/2015

Meruoca – (CE), de 08 de julho de 2015.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PARA O EXERCÍCIO DE 2016 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Meruoca, Estado do Ceará, usando das atribuições que lhe são conferidas na lei orgânica municipal,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Meruoca, Estado do Ceará, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**Das Disposições Preliminares**

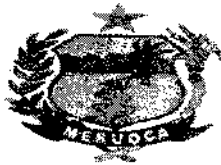
**Art. 1º** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e nas disposições da Lei Orgânica do Município de Meruoca, as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2016, compreendendo:

- I - as prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII - as disposições finais.

**CAPÍTULO II**

**Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal**

**Art. 2º** - Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE**

§ 1º O Projeto de Lei Orçamentária para 2016 conterà demonstrativo da observância das prioridades e metas estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º As Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2016 terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2016 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

### CAPÍTULO III

#### Das Metas e Riscos Fiscais

**Art. 3º** O Anexo de Metas Fiscais e os Riscos Fiscais, que serão estabelecidas para o próximo exercício, em conformidade com o que dispõe os §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, integram o Anexo único desta Lei.

Parágrafo Único – A elaboração do Projeto de Lei e execução da Lei de Orçamento Anual para 2016 deverá levar em conta as metas e resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que serão estabelecidas de acordo com o disposto no *caput* do artigo.

### CAPÍTULO IV

#### Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

**Art. 4º** Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais que resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação e governo; e

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE**

valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

**Art. 5º** Os orçamentos fiscais e da seguridade social, compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais e fundações.

**Art. 6º** O projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

Texto da Lei;

- Consolidação dos quadros orçamentários;
- Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- Discriminação da legislação da receita, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º - Integração a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II desse artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I - do resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

II - do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

III - da receita arrecadada dos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;

IV - da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

V - da receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;

VI - da despesa realizada no exercício imediato anterior;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE**

---

VII - da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

VIII - da despesa fixada para o exercício a que se refere a proposta;

IX - de aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, na forma da Legislação que dispõe sobre o assunto;

do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;

X - da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;

XI - da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;

XII - da receita corrente líquida com base no art. 1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

XIII - da aplicação dos recursos reservados à Saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29.

**Art. 7º** Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

- o orçamento a que pertence;

o grupo da despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

**DESPESAS CORRENTES:**

- Pessoal e Encargos Sociais;

- Juros e Encargos da Dívida;

Outras Despesas Correntes.

**DESPESAS DE CAPITAL:**

- Investimentos;

- Inversões Financeiras;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE**

---

- Amortização e Refinanciamento da Dívida;

Outras Despesas de Capital.

**Art. 8º** Para fins do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará sua respectiva proposta orçamentária para ajustamento, consolidação e inclusão no projeto de Lei Orçamentária Anual.

### CAPÍTULO V

#### Das Diretrizes para a Elaboração e Execução dos

#### Orçamentos do Município

**Art. 9º** O projeto de Lei Orçamentária do Município de CARIRE, relativo ao exercício de 2016, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

I - o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos Municípios às informações relativas ao orçamento.

**Art. 10** Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de interesse local, mediante regular processo de consulta

**Art. 11** A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere, de acordo com o previsto no Anexo de Metas Fiscais.

**Art. 12** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da Administração Municipal.

**Art. 13** Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º – Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE**

---

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos patronais;

II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

**Art. 14** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que não comprometam as metas fiscais do exercício, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

**Art. 15** A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64, que poderá ser feita mediante decreto de abertura do referido crédito.

**Art. 16** Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das Autarquias, dos fundos especiais e fundações se:

I - estiverem perfeitamente definidas as suas fontes de custeio;

II - os recursos alocados destinarem-se às contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

**Art. 17** É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura e Desporto ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, nos últimos dois anos e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE**

---

§ 2º - As entidades públicas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I - publicação pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º - A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

§ 5º - As entidades beneficiadas nos termos deste artigo prestarão contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo até 30 dias após o encerramento do exercício financeiro.

**Art. 18** Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº.101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária em ambiental, educação, alistamento militar, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único - a Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o "caput" deste artigo.

**Art. 19** As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

**Art. 20** A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

**Art. 21** A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2016, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Parágrafo único** - A dotação global denominada "Reserva de Contingência", permitida para a União no art. 91 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ou em atos das demais esferas de Governo, poderá ser utilizada como fonte de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE**

recursos para abertura de Créditos adicionais nos últimos dois meses do exercício e para o atendimento ao disposto no art. 5º, inciso III, da Lei complementar 101, de 2000.

**Art. 22** A Prefeitura fará revisão, no último bimestre do ano, das dotações criadas no exercício para objetivos específicos, anulando, por decreto do Poder Executivo, os valores considerados desnecessários para o cumprimento das metas previstas.

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 23** A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos re-financiados, inclusive com a previdência social.

**Art. 24** O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

**Art. 25** A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

**CAPÍTULO VII**

**Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos**

**Art. 26** No exercício financeiro de 2016, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 27** Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.

**Art. 28** Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a contratação de hora extra fica restrita às necessidades emergenciais da área de Saúde.

**Art. 29** Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de MERUOCA promoverão, mediante autorização legislativa específica, a criação de cargos de provimento efetivo e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE**

---

em comissão ou alteração da estrutura de carreira, concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, cujo provimento obedecerá às condições estabelecidas no art. 37, da Constituição Federal e Legislação Municipal pertinente.

**CAPÍTULO VIII**

**Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária**

**Art. 30** A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2016 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias:

**Art. 31** A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto.

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao imposto sobre transmissão inter vivos e de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

**§ 1º** - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE**

§ 2º - A parcela da receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de proposta de alterações na Legislação Tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

### CAPÍTULO IX

#### Das Disposições Finais

**Art. 32** É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

**Art. 33** O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

**Parágrafo Único** – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

**Art. 34** Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

**Art. 35** Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 36** O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

**Art. 37** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a firmar termo de parceria com as entidades do terceiro setor e contrato de gestão.

**Art. 38** Os recursos para compor contrapartida de convênio celebrado com a União ou Estado, serão assegurados na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 39** Fica autorizado o remanejamento com a realocação de recursos orçamentários com destinação de um órgão para outro, limitado ao valor da reforma administrativo ou em sua totalidade em caso de extinção do órgão.

**Art. 40** Fica autorizada a transposições de dotações com a realocação no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão, até o limite de seus saldos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLE**

---

**Art. 41** Fica autorizada a transferência com a realocação de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho, destinadas a repriorizações dos gastos a serem efetuados.

**Art. 42** O remanejamento, a transposição e a transferência serão autorizadas mediante Decreto do chefe do Poder Executivo Municipais.

**Art. 43** Para efeito de elaboração das metas fiscais será utilizado como parâmetros a receita corrente líquida e não o PIB.

**Art. 44** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Meruoca - Ce., em 08 de julho de 2015.

  
**MANUEL COSTA GOMES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

prefeitura municipal de  
**Meruoca**  
cidade de todos

ESTADO DO CEARÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
 DEMONSTRATIVO DE RISCO FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
 EXERCÍCIO DE 2016

ARF (LRF, art 4º § 3º)

RISCO FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento do Salário Mínimo que possa gerar impacto com as despesas com pessoal.	32.499,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesa discricionárias	157.728,48
Epidemias, enchentes/secas e outras situações de calamidade pública.	61.423,11		
Procatórios	25.565,88		
Despesa com pagamento de juros orçada a menor	133.787,55	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingencia	117.971,37
<b>TOTAL</b>	<b>253.275,54</b>	<b>TOTAL</b>	<b>275.699,85</b>



AMF - Demonstrativo I (LRF, art 4º § 1º)

ESTADO DO CEARÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 METAS ANUAIS  
 EXERCÍCIO DE 2016

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016		2017		2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Valor Corrente (b)	Valor Constante	Valor Corrente (c)	Valor Constante	
Receita Total	43.821,896	41.735,139	47.691,369	45.205,089	52.222,049	49.266,083	
Receitas Primárias(I)	43.528,056	41.465,291	47.371,583	44.901,974	51.871,883	48.935,738	
Despesa Total	43.821,896	41.735,139	47.691,369	45.205,089	52.222,049	49.266,083	
Despesas Primárias(II)	43.201,565	41.144,347	47.016,263	44.565,178	51.482,807	48.568,685	
Resultado Primário(III) = (I-II)	328,491	310,943	355,320	336,796	389,075	367,051	
Resultado Nominal	5,372	5,116	5,846	5,541	6,401	6,038	
Dívida Pública Consolidada	135,758	129,293	147,745	140,042	161,780	152,622	
Dívida Consolidada Líquida	-64,850	-61,761	-70,576	-66,896	-77,280	-72,905	
							% PIB (c/PIA)
			% PIB (a/PIA)		% PIB (b/PIB)		
			88,529	96,346	95,700	105,499	
			87,935	96,346	96,346	104,792	
			88,529	94,982	94,982	105,499	
			0,660	0,718	0,718	0,786	
			0,011	0,012	0,012	0,013	
			0,274	0,298	0,298	0,327	
			-0,131	-0,143	-0,143	-0,156	

PREMISSAS BÁSICAS PARA PROJEÇÃO

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES

VARIÁVEIS	2016	2017	2018
	Inflação Média (% anual) projetada com base em Índice oficial de inflação.	5,00	5,50
Incremento da Arrecadação	3,00	3,33	3,50
Projeção do PIB do Município - R\$.milhares	49.500.000,00	49.500.000,00	49.500.000,00

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**EXERCÍCIO DE 2016**

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo II (LRF, art 4º § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2014 (a)	% PIB (a/PIB)	Metas Realizadas em 2014 (b)	% PIB (b/PIB)	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)
Receita Total	36.522.800	73,783	25.710.726	51,941	-10.812.074	-29,604
Receita Nao-Financeira(I)	7.030.000	14,202	1.393.089	2,814	-5.636.911	-80,184
Despesa Total	36.522.800	73,783	27.515.321	55,587	-9.007.479	-24,663
Despesa Nao-Financeira(II)	13.556.889	27,388	9.776.990	19,751	-3.779.899	-27,882
Resultado Primário(III)=(I-II)	-6.526.889	-13,186	-8.383.901	-16,937	-1.857.012	28,452
Resultado Nominal	-29.773	-0,060	-24.351	-0,049	5.422	-18,211
Dívida Pública Consolidada	3.659.990	7,394	2.893.430	5,845	-766.560	-20,944
Dívida Consolidada Líquida	3.123.556	6,310	2.123.447	4,290	-1.000.109	-32,018

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES	
VARIÁVEIS	VALOR
Previsão do PIB municipal	49.500.000,00



ESTADO DO CEARÁ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 ANEXO DE PRIORIDADES E METAS  
 EXERCÍCIO DE 2016

R\$ 1,00

PROGRAMAS Ações	Metas para 2016
0037- ADMINISTRAÇÃO GERAL IMPLANTAÇÃO DA INCLUSÃO DIGITAL E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	60.700,00
0136- ASSISTENCIA A COMUNIDADES IMPLANTACAO TELEFONES MOVEIS COMUNITARIO	10.000,00
0171- PROGRAMA DE ACOES BASICAS DE SAUDE IMPLANTAÇÃO DO CONSULTORIO ODONTOLÓGICO NA SEDE E DISTRITOS	149.245,00
0171- PROGRAMA DE ACOES BASICAS DE SAUDE AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAUDE	100.000,00
0171- PROGRAMA DE ACOES BASICAS DE SAUDE REFORMA DE UNIDADES BASICAS DE SAUDE	150.000,00
0171- PROGRAMA DE ACOES BASICAS DE SAUDE AQUISICAO DE AMBULANCIAS	50.000,00
0171- PROGRAMA DE ACOES BASICAS DE SAUDE REFORMA DE POSTOS DE SAUDE SEDE E DISTRITOS	210.700,00
0272- EXPANSÃO DA OFERTA DE VAGAS EM ESTABELECIMENTO DE CONSTRUÇÃO ESCOLA PRO-INFANCIA	710.000,00
0272- EXPANSÃO DA OFERTA DE VAGAS EM ESTABELECIMENTO DE CONSTRUÇÃO DE CRECHES	90.000,00
0331- PLANEJAMENTO E ESTRUTURACAO URBANOS CONSTRUÇÃO SEGUNDA ETAPA BECO DA CULTURA	180.000,00
0331- PLANEJAMENTO E ESTRUTURACAO URBANOS CONSTRUÇÃO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	20.000,00
0331- PLANEJAMENTO E ESTRUTURACAO URBANOS CONSTRUÇÃO DE POÇOS PROFUNDO	220.000,00
0331- PLANEJAMENTO E ESTRUTURACAO URBANOS CONSTRUÇÃO DE AÇUDE DE SERVIDÃO PÚBLICA	150.000,00
0331- PLANEJAMENTO E ESTRUTURACAO URBANOS CONSTRUÇÃO E REFORMA DE POÇOS ARTESIANOS	150.000,00
0332- VIAS E LOGRADOUROS URBANOS PAVIMENTAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	570.000,00
0332- VIAS E LOGRADOUROS URBANOS CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	300.000,00
0332- VIAS E LOGRADOUROS URBANOS REVITALIZAÇÃO TURÍSTICA RUAS E AVENIDAS	350.000,00



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**  
**EXERCÍCIO DE 2016**

R\$ 1,00

PROGRAMAS Ações	Metas para 2016
0332- VIAS E LOGRADOUROS URBANOS IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO TURÍSTICA	30.000,00
0351- HABITACOES RURAIS CONSTRUÇÃO OU AQUISIÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS - FNHS	200.000,00
0355- HABITACOES URBANAS CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	350.000,00
0355- HABITACOES URBANAS CONSTRUÇÃO CASAS POPULARES - PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA.	200.000,00
0371- ABASTECIMENTO D'AGUA CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'AGUA	700.000,00
0371- ABASTECIMENTO D'AGUA ABASTECIMENTO DE AGUA EM REGIÕES AFETADA POR ESTIAGENS	250.000,00
0378- SISTEMAS DE ESGOTOS NA ZONA URBANA OBRAS DE DRENAGEM NA RUA MONS FURTADO	650.000,00
0378- SISTEMAS DE ESGOTOS NA ZONA URBANA ELABORAÇÃO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO	253.000,00
0405- GESTÃO DA POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE RECUPERAÇÃO DE CENÁRIO DE DESASTRES	144.000,00
0587- CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS CONSTR. RECUP. DE ESTRADAS, PONTES, BUEIROS E PASSAGEM MOLHADA	200.000,00
0616- DESPORTO COMUNITARIO CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS ESPORTIVAS	700.000,00
LAZER AMPLIAÇÃO, CONSTRUÇÃO E REFORMA DO ESTADIO MUNICIPAL 3A. ETAPA	130.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>7.883.872,83</b>



AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º § 2º, inciso II)

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPRADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**EXERCÍCIO DE 2016**

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	7.445.866	8.056.100	16,275	9.913.055	16,275	40.256.376	88,529	43.821.897	88,529	47.984.977	96,939
Receitas Primárias(I)	7.435.887	8.040.917	16,244	9.885.776	16,244	39.996.376	87,935	43.528.056	87,935	47.663.221	96,289
Despesa Total	7.445.685	8.056.100	16,275	9.913.055	16,275	40.286.376	88,529	43.821.897	88,529	47.984.977	96,939
Despesas Primárias(II)	7.258.988	7.997.665	15,935	9.685.778	15,935	39.696.376	87,276	43.201.566	87,276	47.305.714	85,587
Resultado Primário(III) = (I-II)	176.889	153.252	0,310	219.966	0,310	300.000	0,660	328.490	0,660	357.506	0,722
Resultado Nominal	-21.665	-29.773	-0,060	-24.361	-0,060	5.372	0,012	5.846	0,012	6.401	0,013
Dívida Pública Consolidada	226.776	312.017	0,630	175.259	0,630	135.758	0,298	147.745	0,298	161.780	0,327
Dívida Consolidada Líquida	-23.766	-29.773	-0,060	-35.077	-0,060	-64.850	-0,143	-70.576	-0,143	-72.280	-0,156

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Receita Total	6.991.234	7.600.094	15,354	8.395.280	18,982	36.348.929	86,529	41.537.343	88,529	45.268.846	91,452
Receitas Primárias(I)	6.982.053	7.585.770	15,325	8.370.403	18,930	36.091.786	87,935	41.258.820	87,935	44.985.302	90,839
Despesa Total	6.991.234	7.600.094	15,354	8.396.280	18,982	36.348.929	88,529	41.537.343	88,529	45.268.846	91,452
Despesas Primárias(II)	6.815.960	7.441.183	15,033	8.161.874	18,509	37.808.072	87,276	40.949.351	87,276	44.628.032	90,156
Resultado Primário(III) = (I-II)	166.092	144.577	0,292	208.528	0,421	285.714	0,660	309.469	0,660	337.269	0,681
Resultado Nominal	-20.342	-28.087	-0,057	-23.081	-0,047	5.116	0,012	5.541	0,012	6.036	0,012
Dívida Pública Consolidada	212.935	294.355	0,595	167.070	0,338	129.293	0,298	140.042	0,298	152.622	0,308
Dívida Consolidada Líquida	-22.316	-28.087	-0,057	-33.246	-0,067	-61.761	-0,143	-66.896	-0,143	-72.905	-0,147

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPRADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

VARIÁVEIS							
	2013	2014	2015	2016	2017	2018	
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação.	6,50	6,00	5,50	5,00	5,50	6,00	
Projeção do PIB do Município de 2005 - R\$ milhares							49.500.000,00